



Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 4.227, DE 5 DE MAIO DE 2014.

Publicado em 06/05/14
Diário Oficial do Município
Nº 2245 Pág. 3

Altera e acresce dispositivos na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que “Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 5º da Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que “Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O não cumprimento do disposto nesta Lei, pelos estabelecimentos acarretará ao infrator multa de 15 (quinze) Unidades Fiscais de Foz do Iguaçu – UFFI’s na primeira infração, cobrada em dobro no caso de reincidência.” (NR)

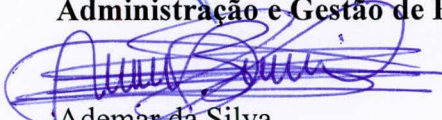
Art. 2º Fica incluído o art. 9º-A na Lei nº 3.975, de 10 de maio de 2012, que “Torna obrigatória a coleta e destinação final pelos revendedores de bebidas em embalagens de vidro do tipo long neck, na forma que especifica”, que passa a vigorar com a seguinte redação:

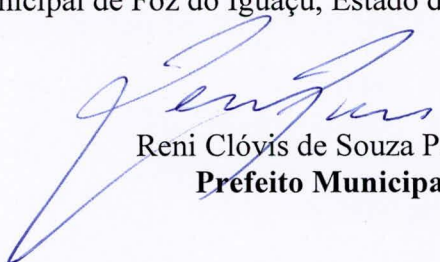
“Art. 9º-A O disposto nesta Lei também se aplica a outros vasilhames de garrafas de vidro não retornáveis.” (NR)

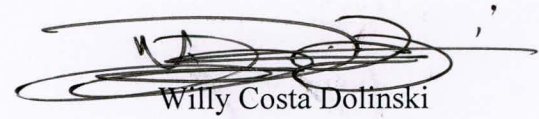
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 5 de maio de 2014.


Ricardo Vinicius Cuman
Secretário Municipal da
Administração e Gestão de Pessoas


Ademãr da Silva
Secretário Municipal
da Fazenda


Reni Clóvis de Souza Pereira
Prefeito Municipal


Willy Costa Dolinski
Procurador Geral
do Município Interino